



**PARECER Nº 4/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**A Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis,**

**Assunto:** Análise do Veto Total ao Autógrafo nº 3875/2025, referente ao Projeto de Lei nº 41/2025.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Veto Total aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo nº 3875/2025, originado do Projeto de Lei nº 41/2025, de iniciativa do nobre Vereador Diego Fabiano de Oliveira, que visa instituir o Selo "Empresa Amiga do Esporte" no âmbito municipal.

A justificação do Poder Executivo para o veto assenta-se na tese de **vício de iniciativa**, sob o argumento de que a proposição legislativa interfere na esfera de competência privativa do Prefeito ao criar atribuições para órgãos da Administração Pública.

Em contrapartida, o autor do projeto pugna pela rejeição do veto, sustentando que a matéria não implica criação de cargos, aumento de despesas ou alteração na estrutura administrativa, configurando-se como mero instrumento de incentivo e reconhecimento social.

A maioria dos membros desta comissão, por sua vez, manifestou-se em consonância com o parecer jurídico do Executivo, entendendo que a imposição de novas obrigações a uma Secretaria Municipal caracteriza indevida ingerência na gestão administrativa.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A controvérsia central reside na definição da competência para a iniciativa de leis que, direta ou indiretamente, disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública.

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 41/2025, ao instituir o selo, inevitavelmente atribui a um órgão do Poder Executivo, presumivelmente a Secretaria de Esportes, a responsabilidade por sua gestão, concessão, regulamentação e fiscalização. Tal atribuição, ainda que não crie despesa imediata ou altere a estrutura de cargos, representa uma nova

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 7B13-X756-A33H-086A  
PARECER Nº 4/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025



incumbência administrativa.

Dessa forma, a proposição legislativa interfere diretamente na organização e no funcionamento de uma Secretaria Municipal, matéria cuja iniciativa é, inequivocamente, reservada ao Chefe do Poder Executivo.

### III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, por seu voto majoritário, conclui que o Projeto de Lei nº 41/2025 padece de **vício formal de iniciativa**, porquanto invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a organização e as atribuições de seus órgãos, em ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes.

Opina-se, portanto, pela **manutenção do Veto Total** apostado pelo Poder Executivo ao Autógrafo nº 3875/2025.

É o parecer que submeto à apreciação.

**Vilson Natal Caleffi**  
**Vereador – União Brasil**

**Diego Fabiano de Oliveira**  
**Vereador – MDB**

**Deize Cristina Bettin Carron**  
**Vereadora - Progressista**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 7B13-X756-A33H-086A  
PARECER Nº 4/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7B13X756A33H086A>, ou vá até o site <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7B13-X756-A33H-086A**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 7B13-X756-A33H-086A